



**REGULAMENTO
INSTITUCIONAL
INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

69 3311-1950 • facimed.edu.br



CAPÍTULO I DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 1º - A Faculdade de Ciências Biomédicas de Cacoal - FACIMED, visando a educação do futuro e atendendo aos princípios acadêmicos de indissociabilidade do ensino, iniciação científica e extensão, institui o Regulamento de Iniciação Científica.

§ 1º - Este regulamento contempla em seu bojo o Programa de Incentivo à Iniciação Científica – PIC, destinado a discentes regularmente matriculados em seus cursos de graduação.

§ 2º - O Programa de Incentivo à Iniciação Científica – PIC, considerando o rendimento nos estudos e a capacidade investigativa dos discentes, incentivará a sua participação em Projetos de Iniciação Científica aprovados pela Diretoria de Pós-graduação, Iniciação Científica e Extensão.

§ 3º - O Núcleo de Pesquisa (NUPES) congrega todos os Projetos de Iniciação Científica da FACIMED.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º - São objetivos do Programa de Iniciação Científica:

§ 1º - Em relação à Instituição:

- a) Contribuir para a sistematização e para a institucionalização de Práticas Investigativas e de Revisão Bibliográfica, no âmbito da FACIMED;**
- b) Propiciar condições institucionais e de incentivo para o atendimento aos projetos de investigação científica;**
- c) Colaborar para que as ações institucionais sejam mais produtivas e inéditas na elaboração e divulgação do saber.**

§ 2º - Em relação aos discentes:

- a) Despertar a vocação científica e incentivar talentos potenciais pela sua efetiva participação em projetos de investigação científica;**
- b) Proporcionar subsídios de metodologia científica, estimulando o desenvolvimento do pensamento científico e da criatividade;**
- c) Despertar uma nova mentalidade em relação às atividades de investigação;**
- d) Preparar o discente participante do Programa de Iniciação Científica para o acesso à Pós-graduação;**

e) Fomentar a produção acadêmica dos discentes desta Instituição de Ensino.

§ 3º - Em relação aos docentes:

- a) Estimular o corpo docente a engajar os estudantes interessados no desenvolvimento de práticas investigativas e de revisão bibliográfica, otimizando a capacidade de orientação e investigação na FACIMED;
- b) Estimular o aumento da produção científica dos docentes;
- c) Contribuir para a qualidade do processo ensino/aprendizagem.

CAPÍTULO III DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 3º - O Programa de Incentivo à Iniciação Científica - PIC - é diretamente vinculado à Coordenação de Iniciação Científica e supervisionado pela Diretoria de Pós-graduação, Iniciação Científica e Extensão.

Art. 4º - A Diretoria de Pós-graduação, Iniciação Científica e Extensão pode delegar ou não aos Coordenadores de Cursos a administração do Programa de Iniciação Científica, dependendo das áreas de conhecimento. Neste caso, não se eximem os Coordenadores de Cursos da supervisão da Coordenação de Iniciação Científica.

Art. 5º - São atribuições da Coordenação de Iniciação Científica no atinente ao Programa de Iniciação Científica:

- I - Coordenar o Programa de Iniciação Científica, com vistas ao cumprimento das diretrizes e dos objetivos propostos, assim como a verificação do desempenho de docentes e discentes;**
- II - Elaborar e encaminhar para apreciação do Departamento Jurídico, as normas que regem o Programa.**
- III - Preparar o processo seletivo, estabelecer os critérios de aprovação e classificação dos candidatos e colaborar com a sua ampla divulgação por meio de Edital, ratificado pelo Presidente da instituição;**
- IV - Esclarecer e orientar Coordenadores, Professores-Orientadores e estudantes em relação aos objetivos e normas que regem o Programa;**
- V - Emitir parecer sobre os pleitos dos Professores-Orientadores e dos discentes em relação à execução do Projeto de Iniciação Científica;**
- VI - Supervisionar a realização do encontro de Iniciação Científica, visando a apresentação dos resultados das práticas investigativas e de revisão bibliográfica, por meio de publicações específicas, exposições orais ou sob a forma de pôsteres;**
- VII - Organizar as Comissões de Avaliação Científica de acordo com as diferentes áreas de graduação.**

§1º - As Comissões de Avaliação Científica serão designadas pela Diretoria de Pós-graduação, Iniciação Científica e Extensão, atuando nas seguintes áreas:

- a) Ciências Biológicas e da Saúde constituída pelos cursos de

Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Medicina, Medicina Veterinária, Educação Física e Odontologia;

b) Ciências Exatas e da Terra constituída pelos cursos de Engenharia Civil e Engenharia Elétrica;

c) Ciências Humanas constituída pelos cursos de Pedagogia e Psicologia;

d) Ciências Sociais Aplicadas constituída pelo Curso de Administração, Ciências Contábeis, Direito e Gestão Pública.

§2º - São atribuições das Comissões de Avaliação Científica:

a) Executar o processo de seleção do candidato junto ao Programa.

b) Viabilizar a execução dos Projetos de Pesquisa do Programa e emitir Parecer.

c) Redigir os Relatórios Parciais e Finais dos Projetos.

d) Executar o processo seletivo e divulgar amplamente o seu resultado.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO

Art. 6º - São requisitos para a inscrição:

I - Ser discente regularmente matriculado junto a curso de graduação da FACIMED;

II - Não estar cursando a primeira ou a última série da graduação;

III - Possuir disponibilidade para dedicação ao Projeto de Iniciação Científica com jornada mínima de 8 (oito) horas semanais, em turno diferente daquele em que esteja matriculado, inclusive no período das férias escolares.

Art. 7º - No ato da inscrição, o discente deverá entregar um envelope lacrado e identificado contendo os seguintes documentos:

I - Curriculum vitae do candidato;

II - Declaração por escrito, emitida pelo discente de estar ciente do Regulamento do Programa de Iniciação Científica e da disponibilidade de dedicação ao Projeto de Iniciação Científica de, no mínimo, 8 (oito) horas semanais, em turno diferente daquele em que esteja matriculado e no período das férias escolares.

III - Declaração por escrito, emitida pelo Professor-Orientador de estar ciente do Regulamento do Programa de Iniciação Científica e, indicando o candidato para participar do Programa sob sua orientação.

IV - Duas (02) cópias do Projeto de Iniciação Científica a ser desenvolvido.

V - Protocolo de entrega do Projeto de Iniciação Científica ao Comitê de Ética em Pesquisa preferencialmente desta Instituição de Ensino Superior, nos casos em que, individual ou coletivamente, tal projeto envolva seres humanos, de forma direta ou indireta, em sua totalidade ou partes deles, incluindo o manejo de informações ou materiais.

VI - Protocolo de entrega do Projeto de Iniciação Científica ao Comitê de Ética em Pesquisa e Experimentação Animal, preferencialmente desta Instituição, nos casos em que tal projeto envolva animais.

Art. 8º - O conteúdo do envelope é de inteira responsabilidade do candidato. A

falta de qualquer documento e/ou assinatura implicará no imediato cancelamento da sua inscrição.

Art. 9º - O candidato deverá apresentar um único projeto no ato da inscrição.

CAPÍTULO V DAS VAGAS

Art. 10 - O número de vagas para bolsa de Iniciação Científica será divulgado em Edital.

§1º - Caso o número de candidatos aprovados exceda o número de vagas oferecidas, poderão ser criadas novas vagas de acordo com a infraestrutura Institucional e com a devida autorização da Direção Geral da instituição.

§2º - Não havendo oferecimento de novas bolsas o discente deverá obedecer às normas previstas neste Regulamento.

§3º - As vagas remanescentes serão oferecidas aos candidatos de acordo com a classificação geral, em ordem decrescente.

§4º - Ocorrendo a hipótese prevista no § anterior, não será considerada a tabela descritiva com o número de vagas.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 11 - O Processo de Seleção para provimento das vagas mencionadas no CAPÍTULO V utilizará os seguintes instrumentos de avaliação:

§1º - Análise do projeto de iniciação científica quanto à possibilidade de execução, coerência e relevância científica, sendo 7,0 (sete) a nota mínima para aprovação, de caráter eliminatório;

§2º - Entrevista com o candidato, realizada pela Coordenação de Iniciação Científica e Comissão de Avaliação. Será considerado apto o candidato que demonstrar conhecimento teórico relacionado ao tema de seu projeto; capacidade de execução do mesmo de acordo com o seu orientador; conhecimento e importância de um Programa de Iniciação Científica para sua formação acadêmica. De caráter eliminatório;

§3º - Análise do Histórico Escolar da Graduação do candidato, levando em consideração a média aritmética das notas obtidas em todas as disciplinas já cursadas. De caráter classificatório.

Art. 12 - A classificação dos candidatos aprovados será feita em ordem decrescente pela média aritmética obtida na análise do Histórico Escolar da Graduação.

§1º - Os candidatos serão classificados por curso conforme as vagas estabelecidas em Edital.

§2º - Na hipótese de empate entre dois ou mais candidatos inscritos para a mesma área de interesse, terá prioridade à classificação superior o candidato que tiver cursando série mais avançada do curso de graduação.

§3º - Persistindo o empate, a prioridade será do candidato que apresentar maior nota na análise de seu Curriculum Vitae. Serão considerados os seguintes critérios de avaliação:

a) Monitoria: 1 ponto/ano, até o máximo de 3 pontos;

b) Participação em Simpósios, Congressos ou Encontros Científicos: 1 ponto/participação, até o máximo de 5 pontos;

c) Apresentação de trabalho em Congresso: 2 pontos/trabalho, até o máximo de 10 pontos.

d) Trabalho publicado em revista científica: 4 pontos/trabalho, até o máximo de 20 pontos;

§4º - Persistindo o empate, a prioridade será do candidato com maior idade.

CAPÍTULO VII DO PROJETO

Art. 13 - O Projeto de Iniciação Científica deverá ser delineado pelo Professor-Orientador, de forma a permitir sua execução dentro da infraestrutura desta Instituição de Ensino Superior.

§ 1º - Em casos especiais, o desenvolvimento de Projetos de Iniciação Científica fora do âmbito da FACIMED será permitido mediante convênio pré-estabelecido entre as partes envolvidas;

§2º - Projetos de Iniciação Científica envolvendo Seres Humanos, individual ou coletivamente, de forma direta ou indireta, em sua totalidade ou partes dele, incluindo o manejo de informações ou materiais, deverão ter parecer favorável emitido pelo Comitê de Ética em Pesquisa;

§3º - Projetos de Iniciação Científica envolvendo animais deverão ter parecer favorável emitido pelo Comitê de Ética em Pesquisa e Experimentação Animal.

Art. 14 - O Projeto de Iniciação Científica deve conter, no mínimo 5 (cinco) e no máximo 8 (oito) páginas, obedecendo às normas estabelecidas pelo Manual da instituição.

§1º - O Projeto deverá conter os seguintes itens:

- a) Identificação: contendo o título do projeto, o nome do discente e do Professor-Orientador, o curso de graduação e série e a área temática do projeto, em página separada e não numerada;**
- b) Título do Projeto;**
- c) Introdução;**
- d) Objetivos;**
- e) Justificativa;**
- f) Metodologia (Materiais e Métodos);**
- g) Referências Bibliográficas;**
- h) Cronograma mensal das atividades.**
- i) Planilha de custos: para possível aprovação, parcial ou total, pelo setor competente, em página separada, devidamente identificada e assinada pelo discente e pelo Professor-Orientador.**

Art. 15 - Será atribuída nota de 0 (zero) a 10 (dez) a cada item do Projeto acima, exceto Identificação, Título, Cronograma e Planilha de Custos, devendo atingir média aritmética 7,0 (sete) para aprovação.

Art. 16 - Cada projeto deverá ser desenvolvido por um discente, sob orientação de um docente da FACIMED, conforme CAPÍTULO IX deste Regulamento.

Parágrafo único - Demais docentes envolvidos com o desenvolvimento do Projeto de IC deverão contribuir como colaboradores do projeto.

Art. 17 - Serão aceitos e julgados projetos que envolvam tanto práticas investigativas como Projetos de revisão bibliográfica.

Art. 18 - A solicitação para uma eventual adequação do Projeto de IC, mediante justificativa, deverá ser encaminhada à Coordenação de Iniciação Científica até 90 dias após a matrícula no Programa.

Art. 19 - O prazo previsto para execução do projeto será de doze (12) meses permitindo-se uma interrupção de até 1 (um) mês, a partir da matrícula no Programa, podendo ser prorrogado por mais três (3) meses, quando solicitado pelo Professor-Orientador e aprovado pela Diretoria de Pós-graduação, Iniciação Científica e Extensão.

§1º - O pedido de prorrogação, mediante justificativa, deverá ser encaminhado à Coordenação de Iniciação Científica até 90 dias antes do prazo estabelecido para a entrega do Relatório Final.

§2º - A prorrogação do tempo para a execução do projeto não implicará em prorrogação da bolsa de Iniciação Científica.

CAPÍTULO VIII DOS DEVERES E DIREITOS DO DISCENTE

Art. 20 - São atribuições do discente participante do Programa de Iniciação Científica:

- I - Participar da elaboração do projeto de iniciação científica;**
- II - Coletar dados, realizar testes e experimentos sob orientação do Professor-Orientador e demais atividades exigidas para o desenvolvimento do projeto;**
- III - Participar da organização do acervo bibliográfico e documental do projeto de iniciação científica;**
- IV - Elaborar e apresentar relatórios parcial e final do projeto de iniciação científica desenvolvido, com vistas à avaliação pelo Professor-Orientador e pela Comissão de Avaliação;**
- V - Entregar os documentos relativos às atividades de Iniciação Científica, seguindo rigorosamente o cronograma previamente estabelecido pela Comissão de Avaliação;**
- VI - Comunicar à Diretoria de Pós-graduação, Iniciação Científica e Extensão, por escrito e imediatamente, qualquer irregularidade que comprometa a execução do projeto de iniciação científica;**
- VII - Participar de eventos científicos relacionados com a temática do Projeto de Iniciação Científica;**
- VIII - Participar efetivamente na equipe de apoio do Encontro de Iniciação Científica e outros eventos promovidos pela Comissão de Avaliação;**
- IX - Redigir textos, resenhas e artigos sob orientação do Professor-Orientador;**
- X - Participar, apresentando por meio de exposição oral (arguições inclusive) e/ou pôster, o trabalho de iniciação científica desenvolvido na FACIMED, no evento especialmente instituído para este fim;**
- XI - Solicitar por escrito a sua desistência à Coordenação de Iniciação Científica, mediante justificativa e ciência do Professor-Orientador.**

Art. 21 - Para obtenção da bolsa de Iniciação Científica o aluno bolsista deve apresentar-se mensalmente no Departamento Financeiro.

Art. 22 - O discente terá direito ao Certificado de Participação do Programa de Iniciação Científica, após aprovação do Relatório Final pelo Professor-Orientador e pela Coordenação de Iniciação Científica e o cumprimento efetivo das suas obrigações.

CAPÍTULO IX DOS DEVERES E DIREITOS DO PROFESSOR-ORIENTADOR

Art. 23 - O Professor-Orientador do Programa de Iniciação Científica deverá ser docente desta Instituição de Ensino Superior, com titulação mínima de Mestre;

§1º - Cada Orientador com o título de Mestre ou Doutor poderá orientar até 3 (três) discentes;

§2º - A remuneração referente às atividades de orientação é prevista pelo valor da hora/aula de docência, compatível com o nível da pós-graduação tida pelo docente e desde que não previstas no enquadramento funcional do Professor;

§3º - O Professor terá direito ao Certificado de Participação do Programa de Iniciação Científica, na figura de Orientador, após aprovação do Relatório Final pela Diretoria de Pós-graduação, Iniciação Científica e Extensão.

Art. 24 - O Professor-Orientador deve indicar o discente, sendo responsável pelo desempenho do mesmo no Programa e pelo desenvolvimento do projeto proposto.

Art. 25 - São atribuições do Professor-Orientador:

- I - Acompanhar a redação do projeto de iniciação científica de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento, com a participação do aluno-candidato;**
- II - Fornecer a documentação necessária para a inscrição do candidato no processo de seleção do PIC;**
- III - Elaborar o plano de atividades a serem desenvolvidas pelo discente e respectivo cronograma;**
- IV - Reunir-se periodicamente com o discente para acompanhar e avaliar o desenvolvimento do projeto de iniciação científica;**
- V - Identificar eventuais falhas e irregularidades que possam comprometer o desenvolvimento do projeto, propor medidas corretivas e comunicar imediatamente e por escrito à Coordenação de Iniciação Científica;**
- VI - Orientar o discente nas distintas fases do projeto de iniciação científica, bem como na elaboração dos relatórios anexando parecer sobre o desenvolvimento do projeto e desempenho do discente, a fim de subsidiar e justificar à Coordenação de Iniciação Científica a continuidade do recebimento da bolsa de iniciação científica, se for este o caso;**
- VII - Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega dos documentos exigidos pelo PIC;**
- VIII - Incluir o nome do discente e fazer referência ao Programa de Iniciação Científica da FACIMED nas publicações e trabalhos apresentados em eventos científicos, referentes a este projeto;**
- IX - Orientar e acompanhar o discente na preparação de material e nas exposições orais e/ou pôsteres por ocasião do Simpósio de Iniciação Científica da FACIMED;**
- X - Solicitar, por escrito, à Coordenação de Iniciação Científica a desistência de orientação, mediante justificativa, no prazo máximo de 90 dias após o início do desenvolvimento projeto, indicando um novo Professor-Orientador.**
- XI - Solicitar, por escrito, à Coordenação de Iniciação Científica o desligamento do discente, mediante justificativa.**

CAPÍTULO X DA CONTRAPARTIDA INSTITUCIONAL

Art. 26 - A FACIMED disponibilizará a sua infraestrutura para o desenvolvimento dos projetos vinculados ao Programa de Iniciação Científica.

Art. 27 - A FACIMED pode dispor, após análise da planilha de custos, de auxílio financeiro oriundo da entidade mantenedora para custear total ou parcialmente os projetos vinculados ao PIIC.

Art. 28 - A FACIMED oferece bolsas de Iniciação Científica aos discentes aprovados no Processo de Seleção, de acordo com as vagas disponíveis em cada curso.

§1º - A bolsa de Iniciação Científica será concedida por doze meses, no período de janeiro a janeiro do ano seguinte.

§2º - A bolsa de Iniciação Científica é liberada em forma de bônus que deverá ser utilizado na liquidação de parcelas da anuidade.

§3º - Não havendo parcelas a quitar o bônus será liquidado em moeda corrente do país.

§4º - A bolsa de Iniciação Científica é concedida apenas uma vez por discente.

§5º - O aluno pode participar novamente do Programa de Iniciação Científica sem o benefício da bolsa e desde que tenha concluído satisfatoriamente sua participação no projeto anterior.

§6º - A concessão da bolsa de Iniciação Científica não implica qualquer vínculo empregatício com a FACIMED.

Art. 29 - Qualquer irregularidade ou desrespeito às normas regimentais do PIC será passível de penalidades.

§1º - O documento exigido que não for entregue em tempo hábil ou que não for aceito pela Coordenação de Iniciação Científica implica na suspensão da bolsa de Iniciação até que seja regularizada a situação.

§2º - O discente não tem direito ao pagamento retroativo das bolsas de Iniciação Científica suspensas devido às irregularidades detectadas pela Coordenação de Iniciação Científica.

§3º - O desligamento do discente bolsista, por qualquer motivo desde que deferido pela Coordenação de Iniciação Científica, bem como a reprovação ou a não conclusão do projeto implica na restituição integral de todos os valores financeiros recebidos pelo discente, devidamente corrigidos e acrescidos dos juros legais, até a data da formalização do desligamento/reprovação.

CAPÍTULO XI DO NÚCLEO DE PESQUISA (NUPES)

Art. 30 - O NUPES vincula-se funcionalmente e diretamente à Coordenação de Iniciação Científica que por ele responde.

Art. 31 - São Objetivos do NUPES:

- a) promover atividades de capacitação científica aos docentes dos diversos cursos de graduação da FACIMED;
- b) estimular e apoiar o corpo docente e discente na publicação e divulgação de suas produções científicas;
- c) valorizar linhas de iniciação científica, entendidas como sequência de trabalhos inerentes às diversas áreas do conhecimento;
- d) realizar cursos de eventos científicos a partir das necessidades e demanda dos discentes e docentes e de dados oriundos de iniciação científica e extensão;
- e) elaborar projetos de iniciação científica estimulando e dando apoio às suas realizações;
- f) opinar em processos que envolvam iniciação científica universitária;
- g) fornecer orientações específicas (de caráter quantitativo e qualitativo) para publicação de trabalhos científicos.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO

Art. 32 - O Coordenador do NUPES é o Coordenador de Iniciação Científica.

§1º O Coordenador de Iniciação Científica deverá ser portador de título “stricto sensu”, indicado pelo Diretor Acadêmico e ratificado pela Direção Geral.

§2º O NUPES contará com a consultoria de três docentes preferencialmente de 40 horas e de reconhecido saber para desenvolvimento das atividades, programas e projetos de iniciação científica.

Art. 33 - Compete ao Coordenador de Iniciação Científica:

- a) coordenar as atividades desenvolvidas pelo NUPES em consonância com as linhas de iniciação científica da graduação, pós-graduação e extensão;
- b) promover articulação permanente com as Coordenações de Graduação, Pós-graduação e Extensão;
- c) representar o NUPEES perante autoridades e órgãos da FACIMED;
- d) elaborar plano de ação com a finalidade de atender o desenvolvimento de atividades de pesquisa;
- e) acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo NUPES;
- f) buscar junto às Coordenações de Graduação, setores ou órgãos da FACIMED e outros públicos e privados recursos que permitam a execução das atividades do NUPES;
- g) elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas, e encaminhá-lo à Direção Geral;
- h) realizar Simpósios anuais de Iniciação Científica;
- i) exercer outras atribuições inerentes ao NUPES que lhe sejam conferidas pela Direção Geral.

Art. 34 - São atribuições dos membros integrantes do NUPES:

- a) propor grupos de estudos, observando seu campo de competência;
- b) manter atualizadas as normas de elaboração de trabalhos científicos, ouvido o Coordenador de Iniciação Científica;
- c) organizar os cronogramas de atividades do Núcleo;
- d) viabilizar a realização de cursos e eventos científicos;
- e) assessorar docentes e discentes em programas de iniciação científica;
- f) estimular e apoiar docentes e discentes na publicação de trabalhos científicos produzidos nos Cursos de Graduação, Pós-graduação e Extensão;

g) exercer outras atribuições inerentes ao NUPES que lhes sejam conferidas pelo Coordenador de Iniciação Científica.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 – Os casos não previstos no presente Regulamento que não impliquem em prejuízo aos seus princípios, serão resolvidos pela Diretoria de Pós-graduação, Iniciação Científica e Extensão com a aprovação do Presidente institucional.

Art. 36 – Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), revogadas as disposições em contrário.

FACIMED

69 3311-1950 • facimed.edu.br

